



## CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

---

### ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

# FLASH

# 8769

**Presidente da Mesa Diretora:** José Marcos Martins de Freitas

**Espécie:** Projeto de Lei

**Categoria:** Celebração de convênios, termos de cooperação e aditivos

**Autoria:** Executivo Municipal

**Data:** 08/12/2015

**Descrição Sumária:** PROJETO DE LEI Nº 153/2015. Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio com o Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS – GRAPPA, repassar recursos financeiros e abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e, dá outras providências. (Referente à Lei nº 4.842, de 16/12/2015).

**Controle Interno – Caixa:** 21.4

**Posição:** 31

**Número de folhas:** 13

---

09/12  
OKI

Especie: P.L.  
Categoria: Repassa Recursos  
Cx: 21.4  
Ordem: 31  
Nº de fls: 11

Nº 207/2015  
15.12.2015



# Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº 153/2015

AUTOR:

Executivo Municipal

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Executivo Celebrar Convênio, Repassar Recursos Financeiros, Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.

## MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 08/12/2015
- 2 - Comissão Legislação e Justiça e Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - APROVADO EM REGIME DE URGÊNCIA
- 4 - EM 15.12.2015
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

Gabinete do Prefeito

Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002

**153**

PROJETO LEI Nº. \_\_\_\_\_, DE 04 DE DEZEMBRO DE 2015.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

*As comissões  
André Ricardo  
08/12/15*

**Art. 1º** – Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênio e repassar a importância de R\$ 400.888,80 ( quatrocentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos) para o **Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS – GRAPPA**, nos termos das Portarias do Ministério da Saúde nº 1.193 de 17 de junho de 2013, 1.378 de 09 de julho de 2013, nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, Portaria Conjunta MS/SVS nº 01, de 16 de janeiro 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.169, de 19 de agosto de 2015.

**Art. 2º** – Para atender ao repasse referido no art. 1º, fica o Poder Executivo autorizado a proceder a abertura de crédito adicional especial no orçamento corrente, incluindo o seguinte elemento de despesa, valor e sua respectiva fonte no projeto/atividade especificado abaixo:

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Manutenção da Vigilância e Controle de Doenças	02.12.02 – 10.305.0069.2144	335041	400.888,80	150

**Parágrafo Único** – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incorporar ao orçamento do exercício financeiro subsequente os saldos não utilizados no presente exercício, nos termos do § 2º do art. 167 da Constituição Federal.

**Art. 3º** – Para atender ao crédito referido no art. 1º desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado a anular, parcialmente, a seguinte dotação orçamentária no valor de R\$ 400.888,80 (quatrocentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos):

Projeto/Atividade	Código	Elemento	Valor	Fonte
Serviços Contratados Hospitalar e Ambulatorial	02.12.02 – 10.302.0065.2139	339092	400.888,80	149

**Art. 4º** – Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2015.

*Ruy Adriano Borges Muniz*  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO  
E JUSTIÇA  
EM 08 DE DEZEMBRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO ORÇAMENTAL  
E TOMADA DE CONTAS  
EM 07 DE DEZEMBRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS  
APROVADO EM RECURSO POR  
REGIME DE URGÊNCIA  
EM 15 DE DEZEMBRO DE 2015  
\_\_\_\_\_  
PRESIDENTE

## ANEXO



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

### DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.765, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

Aprova critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e dá outras providências.

A Comissão Intergestores Bipartite do Sistema Único de Saúde do Estado de Minas Gerais - CIB-SUS/MG, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 14-A da Lei Federal nº 12.466, de 24 de agosto de 2011 e o art. 32 do Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011 e considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;
- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo;
- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;
- a Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, que regulamenta as responsabilidades e define diretrizes para execução e financiamento das ações de Vigilância em Saúde pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, relativos ao Sistema Nacional de Vigilância em Saúde e Sistema Nacional de Vigilância Sanitária;
- a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que regulamenta o incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, previsto no art. 18, inciso II, da Portaria GM/MS nº 1.378, de 9 de julho de 2013, com a definição de critérios gerais, regras de financiamento e monitoramento;
- a Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, que altera na Tabela de Serviço Especializado no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES), o Serviço 106 - Serviço de Atenção a DST/HIV/AIDS, e institui o Regulamento de Serviços de Atenção às DST/HIV/Aids, que define suas modalidades, classificação, organização das estruturas e o funcionamento;

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS  
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, 4143, SERRA VERDE CEP: 31630-900  
PRÉDIO MINAS - 10º ANDAR(31) 3916-0367

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008, que aprova os critérios para implantação do serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no Estado de Minas Gerais;
- a Resolução SES/MG nº 1.539, de 18 de julho de 2008, que aprova os critérios para implantação dos serviço de dispensação de medicamentos antirretrovirais no Estado de Minas Gerais;
- a necessidade de ampliar a descentralização para o fortalecimento das ações de vigilância no âmbito das DST, AIDS e Hepatites Virais para Estados, Distrito Federal e Municípios e para responder às características que a epidemia vem assumindo nos últimos anos no território nacional;
- o conjunto de Estados, Distrito Federal e Municípios que representam 90% (noventa por cento) dos casos de Aids, Hepatite B, Hepatite C e Sífilis Congênita no País;
- a importância da organização da rede de atenção integral e universal às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais;
- a necessidade de estabelecer diretrizes para a organização da estrutura e do funcionamento do Serviço de Atenção Especializada (SAE) em unidade ambulatorial voltada a atenção integral às pessoas com DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais; e
- a aprovação da CIB-SUS/MG em sua 200ª Reunião Ordinária, ocorrida em 19 de março de 2014.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º Ficam aprovados os critérios de distribuição do incentivo financeiro de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, no âmbito do Estado de Minas Gerais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013.

Parágrafo único. Os municípios aptos ao recebimento do incentivo financeiro de custeio e os respectivos valores a serem repassados, estão dispostos no Anexo Único desta Deliberação.

Art. 2º O valor do incentivo financeiro de custeio, de que trata a Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, que será recebido pelos municípios constantes no Anexo Único desta Deliberação, bem como os recursos financeiros atualmente disponíveis, poderão ser utilizados para financiar quaisquer ações de custeio de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, incluindo-se o apoio às organizações da sociedade civil, a manutenção de Casas de Apoio para Pessoas Vivendo com HIV/AIDS.

Art. 3º Para definição dos valores do incentivo financeiro de custeio a serem distribuídos entre os Municípios prioritários, definidos pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, e outros municípios mineiros que necessitam de ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, foram observados os seguintes critérios:

- I - carga de doença;
- II - município de Região Metropolitana;
- III - município referência de Região de Saúde;
- IV - município cuja população seja superior a 100.000 (cem mil) habitantes;
- V - número de casos de AIDS;
- VI - número de casos de Hepatite B;
- VII - número de casos de Hepatite C;
- VIII - número de casos de nascidos com Sífilis Congênita;
- IX - atendimento dos portadores crônicos de Hepatites B e C pelo Serviço de Atenção Especializada (SAE);
- X - atendimento dos portadores de DST/HIV/AIDS pelo Serviço de Atenção Especializada (SAE);
- XI - unidades dispensadoras de medicamentos (UDM) implantadas;
- XII - valor médio do resultado dos exames CD4 inicial e carga viral média do tratamento nos portadores de HIV, para avaliação da qualidade da prevenção e da captação dos usuários; e
- XIII - repasse de recurso para casas de apoio para pessoas que vivem com HIV/AIDS.

§ 1º Os municípios polo microrregional em região de saúde, não contemplados na Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013 e que não possuem SAE, mas apresentam carga de doença, serão beneficiados com o incentivo de custeio às ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, nos termos do Anexo Único desta Deliberação.

§ 2º Todos os municípios descritos no Anexo Único desta deliberação serão contemplados com recurso financeiro do incentivo, sendo o valor mínimo de R\$10.000,00 (dez mil reais);

§ 3º Será considerado como Serviço de Atenção Especializada (SAE) aquele que prestar assistência aos portadores de DST/HIV/AIDS e Hepatites Virais com, no mínimo, os profissionais relacionados na classificação 01 do Anexo I da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013, quais sejam:

- I – Médico Clínico;
- II – Enfermeiro;
- III – Assistente Social;
- IV – Psicólogo; e
- V – Auxiliar de Enfermagem.

§ 4º Cada Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ter uma unidade dispensadora de medicamentos (UDM) integrada.

§ 5º Cada UDM deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo Único da Deliberação CIB-SUS/MG nº 466, de 17 de julho de 2008.

§ 6º Cada Serviço de Atenção Especializada (SAE) deverá ter um Centro de Testagem e Aconselhamento (CTA) integrado.

§ 7º Cada CTA deverá funcionar de acordo com o estabelecido no Anexo II da Portaria Conjunta MS/SVS nº 1, de 16 de janeiro de 2013.

Art. 4º O incentivo financeiro para ações de vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Hepatites Virais, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, será composto, da seguinte forma:

I - R\$ 3.323.160,66 (três milhões, trezentos e vinte e três mil e cento e sessenta reais e sessenta e seis centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para o Fundo Estadual de Saúde; e

II - R\$ 12.680.260,34 (doze milhões, seiscentos e oitenta mil e duzentos e sessenta reais e trinta e quatro centavos) a serem repassados do Fundo Nacional de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde.

Art. 5º O incentivo financeiro de que trata esta Deliberação será repassado em 12 (doze) parcelas mensais, de igual valor, sendo retroativo aos meses janeiro, fevereiro e março de 2014.

§ 1º O repasse do incentivo financeiro de custeio será realizado mensalmente pelo Fundo Nacional de Saúde aos Fundos Municipais e Estadual de Saúde.

§ 2º Qualquer alteração na distribuição do incentivo financeiro de custeio de que trata esta Deliberação, tendo em vista o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º do art. 3º da Portaria GM/MS nº 3.276, de 26 de dezembro de 2013, deverá ser formalizada por meio do envio da nova Deliberação CIB-SUS/MG à Secretaria de Vigilância em Saúde do Ministério da Saúde.

Art. 6º Nos meses de outubro e novembro de 2014 os municípios serão avaliados na realização das ações descritas no art. 2º e nos critérios/ itens descritos no art. 3º pela Coordenação Estadual de DST/AIDS e Hepatites Virais para repactuação dos valores para o ano de 2015, sendo a mesma conduta realizada para os anos subseqüentes.

Parágrafo único. Será analisado o saldo financeiro frente a inexecução das ações de custeio de Vigilância, prevenção e controle das DST/AIDS e Apoio para pessoas vivendo com HIV/AIDS.

Art. 7º Será de responsabilidade da Secretaria Estadual de Saúde de Minas Gerais (SES/MG):

- I - a aquisição e distribuição de fórmula infantil para crianças verticalmente expostas ao HIV até os seis meses de idade (primeiro ciclo) e inibidor de lactação (Cabergolina);
- II – a compra de 5.000.000 (cinco milhões de unidades) de preservativos masculinos e 250.000 (duzentas e cinquenta mil) unidades de gel lubrificante para distribuição, de forma descentralizada, para todas as Superintendências Regionais de Saúde (SRS) / Gerências Regionais de saúde (GRS) que repassarão a todos os municípios adstritos;
- III – a logística de compra e distribuição da medicação de Infecção Oportunista pactuada na Comissão IntergestoresBipartite (CIB-SUS/MG);
- IV – a compra e distribuição para os serviços que não são credenciados pelo Ministério da Saúde, dos insumos de preenchimento (Polimetilmetacrilato –PMMA- e a cânula de preenchimento facial) destinados a pacientes com lipodistrofia facial;
- V – a gestão da rede de biologia molecular para HIV e Hepatites Virais;
- VI – a gestão e logística dos medicamentos antirretrovirais; e
- VII – campanhas de prevenção e capacitações.

Art. 8º Caberá às Secretarias de Saúde dos Municípios:

- I - cadastrar, classificar e supervisionar os Serviços de Atenção Especializada (SAE) às DST/HIV/Aids e Hepatites Virais, os mecanismos de referência e contra referência dos usuários no Sistema Único de Saúde, no âmbito das Rede de Atenção à Saúde, seguindo os fluxos assistenciais das regiões de saúde estabelecidos pelo Plano Diretor de Regionalização (PDR);
- II – os municípios que apresentam projetos de parceria com a sociedade civil devem supervisionar, monitorar e avaliar estes projetos, custeando com no mínimo 15% do incentivo destinado à DST/AIDS e Hepatites Virais;
- III- apoio à organização de eventos da sociedade civil;
- IV – repassar o incentivo para as Casas de Apoio;
- V – garantir a compra da medicação de infecções oportunistas pactuadas na Comissão IntergestoresBipartite (CIB-SUS/MG); e
- VI – garantir a compra da medicação para doença sexualmente transmissível (DST), uma vez que se encontra na farmácia básica.

Art. 9º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 19 de março de 2014.

**ALEXANDRE SILVEIRA DE OLIVEIRA**  
**SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, GESTOR DO SUS/MG E**  
**COORDENADOR DA CIB-SUS/MG**  
**ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.765, DE 19 DE MARÇO DE 2014**  
**(disponível no sítio eletrônico [www.saude.mg.gov.br](http://www.saude.mg.gov.br)). 6**  
**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS  
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, 4143, SERRA VERDE CEP: 31630-900  
PRÉDIO MINAS – 10º ANDAR(31) 3916-0367

ANEXO ÚNICO DA DELIBERAÇÃO CIB-SUS/MG Nº 1.765, DE 19 DE MARÇO DE 2014.

DEMONSTRATIVO DE RATEIO DO INCENTIVO FINANCEIRO PARA AÇÕES DE  
CUSTEIO DE VIGILÂNCIA, PREVENÇÃO E CONTROLE DAS DST/AIDS E HEPATITES  
VIRAIS , MG-2014

MUNICÍPIOS	VALOR DO INCENTIVO
Águas Formosas	R\$ 10.000,00
Além Paraíba	R\$ 60.906,26
Alfenas	R\$ 151.301,23
Almenara	R\$ 10.000,00
Andradas	R\$ 20.608,02
Araçuaí	R\$ 37.093,32
Araguari	R\$ 104.066,49
Araxá	R\$ 49.129,90
Barbacena	R\$ 90.166,50
Barroso	R\$ 10.000,00
Belo Horizonte	R\$ 3.903.250,81
Belo Oriente	R\$ 10.000,00
Betim	R\$ 280.505,07
Bocaiúva	R\$ 10.000,00
Bom Despacho	R\$ 10.000,00
Brasília de Minas	R\$ 10.000,00
Capelinha	R\$ 10.000,00
Carangola	R\$ 24.564,57
Caratinga	R\$ 10.000,00
Cataguases	R\$ 49.914,90
Conceição do Mato Dentro	R\$ 10.000,00
Conselheiro Lafaiete	R\$ 106.108,06
Contagem	R\$ 365.852,16

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS  
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, 4143, SERRA VERDE CEP: 31630-900  
PRÉDIO MINAS - 10º ANDAR(31) 3916-0367

<b>Manhuaçu</b>	<b>R\$ 73.982,31</b>
<b>Matozinhos</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Monte Carmelo</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Montes Claros</b>	<b>R\$ 337.403,58</b>
<b>Muriaé</b>	<b>R\$ 89.333,62</b>
<b>Nanuque</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Nova Lima</b>	<b>R\$ 12.821,58</b>
<b>Nova Serrana</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Ouro Preto</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Pará de Minas</b>	<b>R\$ 13.868,24</b>
<b>Paracatu</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Paraisópolis</b>	<b>R\$ 27.388,29</b>
<b>Paraopeba</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Passos</b>	<b>R\$ 154.501,63</b>
<b>Patos de Minas</b>	<b>R\$ 181.223,90</b>
<b>Patrocínio</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Pirapora</b>	<b>R\$ 58.941,69</b>
<b>Pitangui</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Poços de Caldas</b>	<b>R\$ 145.984,01</b>
<b>Pompéu</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Ponte Nova</b>	<b>R\$ 96.387,25</b>
<b>Pouso Alegre</b>	<b>R\$ 223.499,62</b>
<b>Ribeirão das Neves</b>	<b>R\$ 159.248,32</b>
<b>Sabará</b>	<b>R\$ 90.518,39</b>
<b>Santa Luzia</b>	<b>R\$ 45.529,68</b>
<b>Santa Rita do Sapucaí</b>	<b>R\$ 18.398,04</b>
<b>Santo Antônio do Amparo</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>Santos Dumont</b>	<b>R\$ 65.139,09</b>
<b>São Gotardo</b>	<b>R\$ 10.000,00</b>
<b>São João Del Rei</b>	<b>R\$ 98.567,56</b>

COORDENAÇÃO ESTADUAL DE DST/AIDS E HEPATITES VIRAIS  
RODOVIA PREFEITO AMÉRICO GIANETTI, 4143, SERRA VERDE CEP: 31630-900  
PRÉDIO MINAS – 10º ANDAR(31) 3916-0367



# MUNICÍPIO DE MONTES CLAROS

*Gabinete do Prefeito*

*Av. Cula Mangabeira, 211 – Montes Claros – MG - CEP 39.401-002*

Montes Claros (MG), 04 de dezembro de 2015.

**Exmo. Sr.**

**Vereador José Marcos Martins de Freitas (Marcos Nem)**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Montes Claros.**

**Ofício nº GP- 505/2015**

**Assunto: encaminhamento de projeto de lei**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos a Vossa Excelência, para apreciação da douta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei, que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO CELEBRAR CONVÊNIO, REPASSAR RECURSOS FINANCEIROS, ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

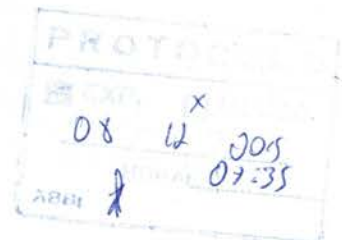
O presente Projeto de Lei visa autorização legislativa para firmar convênio com o **Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS – GRAPPA** e repassar recursos financeiros consignados nas Portarias do Ministério da Saúde nº 1.193 de 17 de junho de 2013, 1.378 de 09 de julho de 2013, nº 3.276 de 26 de dezembro de 2013, Portaria Conjunta MS/SVS nº 01, de 16 de janeiro 2013, Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.765, de 19 de março de 2014 e Deliberação CIB-SUS/MG nº 2.169, de 19 de agosto de 2015

Para tanto solicita, ainda, a abertura de crédito adicional especial ao orçamento vigente para possibilitar o referido repasse de recursos.

Contando com a compreensão e o elevado espírito público de Vossa Excelência e dos demais Excelentíssimos integrantes dessa Casa Legislativa, reiteramos os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**Ruy Adriano Borges Muniz**  
Prefeito de Montes Claros





# CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

## ASSESSORIA LEGISLATIVA

**PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 153/2015 QUE “Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio, repassar recursos financeiros, abrir crédito adicional especial ao orçamento vigente, e dá Outras Providências.” de autoria do Prefeito Municipal.**

Projeto de Lei enviado à Assessoria Legislativa da Câmara Municipal de Montes Claros –MG, para análise de sua constitucionalidade e legalidade.


Não se vislumbra no projeto em questão qualquer vício de iniciativa, tendo em vista que compete ao Executivo a iniciativa de projetos versando sobre questões financeiras, inclusive convênios.

O mesmo se diga em relação ao seu objetivo, ou seja, não se vê nenhuma ilegalidade no referido projeto.

Assim sendo, somos de parecer que o projeto em questão é legal e constitucional e atende à forma técnica de redação.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 09 de dezembro de 2015.

  
Luciano Barbosa Braga  
Assessor Legislativo  
OAB/MG 78605



## **Câmara Municipal de Montes Claros - MG**

### **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

#### **PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 153/2015**

**AUTOR: Executivo Municipal**

**MATÉRIA: “Autoriza o Poder Executivo Municipal Celebrar Convênio, Repassar Recursos Financeiros, Abrir Crédito Adicional Especial ao Orçamento Vigente, e dá Outras Providências.**

#### **I- RELATÓRIO**

A proposição foi distribuída à Comissão de Legislação, Justiça e Redação em 08/12/2015, com entrada na Sala das Comissões no dia 09/12/2015.

Compete a esta Comissão, nos termos regimentais, emitir parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e forma técnica de redação do projeto.

A Assessoria Legislativa da Casa emitiu parecer de legal e constitucional.

#### **II – FUNDAMENTAÇÃO**

O projeto, em análise, autoriza o Poder Executivo Municipal celebrar convênio, repassar recursos financeiros e a abrir Crédito Adicional Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 400.888,80 (quatrocentos mil, oitocentos e oitenta e oito reais e oitenta centavos), destinado Grupo de Apoio à Prevenção e aos Portadores de AIDS – GRAPPA.

Nos termos do art. 1º, fica autorizado a abertura de crédito especial, bem como a inclusão nos projetos/atividades os elementos de despesas e suas respectivas fontes.

A dotação orçamentária indicada, no art. 3º do PL, consta no orçamento vigente com recursos suficientes para transferir o valor solicitado à nova dotação denominada como Manutenção da Vigilância e Controle de Doenças. arcar com a despesa.

Assim sendo está Comissão verifica que o presente projeto de lei não incide em vício de iniciativa e nem contraria normas legais e/ou constitucionais.

#### **III – CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Comissão conclui pela legalidade e constitucionalidade do presente projeto, e que o mesmo atende a forma técnica de redação.

Sala das Comissões, 11 de dezembro de 2015.

Presidente: Ver. Valcir Soares Silva \_\_\_\_\_ 

Relator: Ver. Antonio Silveira de Sá: \_\_\_\_\_

Suplente/Vice-Presidente: Idelfonso Pereira Araújo: \_\_\_\_\_ 